



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO N.º 5.449/12

Sessão Ordinária 3.202, 29 de maio de 2012.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo o do processo **CT-049/12 (DAER 6.420/12-0) – DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DTR** – Encaminha sugestão para alteração da resolução 5.295/10, no seu artigo 4º § 1º e 6º. **publicado na pautinha n.º 004/12 dia 27/03/12** -----

R E S O L V E :

por unanimidade de votos: alterar o § 1º do artigo 4º e o artigo 6º da resolução n.º 5.925/10, passando os mesmos a terem a seguinte redação: **1) § 1º** Deverão cadastrar-se no RECEFITUR todos os transportadores, previamente constituídos como empresas com personalidade Jurídica, pública ou privada, está última na categoria de sociedade ou empresa individual, que estejam executando ou pretendam executar, com fins comerciais ou gratuitos, os serviços especiais de transportes coletivos de fretamentos intermunicipais, contínuos ou turísticos, exclusive empresas públicas, com veículos de sua propriedade, para o transporte de seus funcionários, bem como, veículos de pesquisas científicas de propriedade de instituições públicas, desde que restando provada o vínculo laboral entre os transportados e transportadores.; **2) Artigo 6º** As Instituições, repartições e empresas públicas, que pretendam transportar pessoas alheias ao seu vínculo labora, deverão formalizar a solicitação para registro cadastral no RECEFITUR, através de requerimento protocolado no DAER, dirigindo à SFT, devendo ser instruído e acompanhado das informações e documentação em vigor dos seguintes quesitos elencados no artigo 5º.-----

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 31 de maio de 2012.

Saul Sastre
Presidente do CT- DAER